



PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

DÉBORA TÔRRES ARAÚJO DA SILVA CANAFÍSTULA

**ANÁLISE SOBRE A VIABILIDADE DA ALOCAÇÃO DE JOVENS DE NÍVEL
TÉCNICO ORIUNDOS DAS ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES NA
SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA E SUA CONTRIBUIÇÃO
PARA A QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO**

REDENÇÃO

2018

DÉBORA TÔRRES ARAÚJO DA SILVA CANAFÍSTULA

**ANÁLISE SOBRE A VIABILIDADE DA ALOCAÇÃO DE JOVENS DE NÍVEL
TÉCNICO ORIUNDOS DAS ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES NA
SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA E SUA CONTRIBUIÇÃO
PARA A QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Profa. Dra. Alessandra Carvalho de Vasconcelos.

REDENÇÃO

2018

Todos os direitos reservados. De acordo com a lei n.º 9.610, de 19/02/01998, nenhuma parte deste livro pode ser fotocopiada, gravada, reproduzida ou armazenada num sistema de recuperação de informação ou transmitida sob qualquer forma ou por meio eletrônico ou mecânico sem o prévio consentimento dos autores e dos editores.

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira - Unilab
Sistema de Bibliotecas da Unilab - (Sibiuni)
Catalogação na fonte

Bibliotecária: **Elineuza dos Santos Ferreira** – CRB-3 / 1132

Canafístula, Débora Torres Araújo da Silva.

C219a

Análise sobre a viabilidade da alocação de jovens de nível técnico oriundos das escolas profissionalizantes na secretaria da saúde do município de Caucaia e sua contribuição para a qualidade do gasto público / Débora Torres Araújo da Silva Canafístula. - Redenção, 2018.
30f: il.

Trabalho de Conclusão de Curso - Curso de Especialização em Gestão Pública, Instituto De Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2018.

Orientadora: Profa. Dra. Alessandra Carvalho de Vasconcelos.

1. Gasto público. 2. Secretaria da Saúde do Município de Caucaia. 3. Escolas profissionalizantes.
I. Título

CDD 336.8162

DÉBORA TÔRRES ARAÚJO DA SILVA CANAFÍSTULA

**ANÁLISE SOBRE A VIABILIDADE DA ALOCAÇÃO DE JOVENS DE NÍVEL
TÉCNICO ORIUNDOS DAS ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES NA
SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA E SUA CONTRIBUIÇÃO
PARA A QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Aprovada em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Alessandra Carvalho de Vasconcelos (Orientadora)
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Prof. Dra. Sandra Maria Guimarães Callado
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)

Prof. Me. Vanessa Ingrid da Costa Cardoso
Universidade Federal do Ceará (UFC)

A Deus, pela vida, pelas bênçãos obtidas.

Ao meu esposo Bruno por ser luz e força.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo mostrar a viabilidade da aplicação do gasto público da Secretaria da Saúde do Município de Caucaia, referente a contratação de cargos em comissão e/ou temporários, aos jovens de nível técnico oriundos das escolas profissionalizantes, contribuindo para a qualidade do gasto público. Para tanto, foi realizado um estudo de caso único na Secretaria da Saúde do município pesquisado, visando minimizar a contratação discricionária dos cargos em comissão e terceirizados. Na pesquisa descritiva, foram utilizadas informações das unidades que estruturam a Secretaria da Saúde de Caucaia, além da utilização de um instrumento de pesquisa, por meio de um questionário aplicado no mês de março de 2018. Acredita-se que a solução indicada tenha sido exposta de forma compreensível e conveniente, alcançando o objetivo geral, com aprovação de 78,79% dos participantes do instrumento de coleta de dados. Através do ensejo, pode-se evidenciar como pontos fortes do estudo: o fortalecimento das instituições públicas frente a responsabilidade fiscal; o cumprimento da transparência dos gastos públicos e o fomento da governabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Caucaia. Não obstante, verifica-se como debilidade uma pequenez amostragem frente ao universo estatístico do órgão estudado.

Palavras-chave: Gasto público. Secretaria da Saúde do Município de Caucaia. Escolas profissionalizantes.

ABSTRACT

This study aims to show the feasibility of the application of public expenditure of the Municipal Health Department of Caucaia, referring to the contracting of positions in commission and / or temporary, to young people of technical level coming from vocational schools, contributing to the quality of spending public. For this purpose, a single case study was conducted at the Health Department of the municipality under study, aiming at minimizing the discretionary hiring of positions in commission and outsourced. In the descriptive research, the units that structure a Caucaia Health Department were used, in addition to the use of a research instrument, through a questionnaire applied in March 2018. It is believed that the indicated solution has been exposed in a way comprehensible and convenient, reaching the general objective, with approval of 78.79% of the participants of the data collection instrument. Through the opportunity, we can highlight the strengths of the study: the strengthening of public institutions against fiscal responsibility; the fulfillment of the transparency of the public expenses and the fomentation of governability of the Department of Health of the Municipality of Caucaia. Nonetheless, smallness is a small sample compared to the statistical universe of the studied organ.

Keywords: Public expenditure. Department of Health of the Municipality of Caucaia. Vocational schools.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	12
2.1	Orçamento público: do surgimento ao modelo atual	12
2.2	Despesa pública: gasto com pessoal e eficiência	13
3	METODOLOGIA DA PESQUISA	17
3.1	Tipo de Pesquisa	17
3.2	Tipo de Abordagem	17
3.3	Procedimentos para Coleta de Dados	18
4	RESULTADOS DA ANÁLISE	19
4.1	Orçamento público frente ao gasto com pessoal	19
4.2	O uso dos recursos com mão-de-obra na Secretaria da Saúde do Município de Caucaia	19
4.3	Normativos e prática na concessão de cargos em comissão e/ou temporários ..	21
4.4	Inferências sobre o instrumento de coleta de dados	23
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
	REFERÊNCIAS	27
	APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO	30

1 INTRODUÇÃO

É fulcral para a Administração Pública que os gastos sejam realizados de maneira eficiente em benefício da sociedade, logo que o mesmo é de interesse público e oriundo de recursos públicos, onde sua gestão e controle propiciarão sua excelência.

O Orçamento Público abrange a formação e execução de três leis – o plano plurianual (PPA), as diretrizes orçamentárias (LDO) e o orçamento anual (LOA) – que, em conjunto, concretizam o planejamento e a execução das políticas públicas federais, estaduais e municipais. O orçamento tradicional, que antes funcionava como ferramenta de controle político, deu lugar ao moderno, este, então, aproveitado como instrumento de administração, todavia o mesmo evoluiu para unir-se ao planejamento, fazendo surgir o chamado orçamento-programa.

No entanto, para Lima e Castro (2007, p. 9),

Orçamento Público é o planejamento feito pela Administração Pública para atender, durante determinado período, aos planos e programas de trabalho por ela desenvolvidos, por meio da planificação das receitas a serem obtidas e pelos dispêndios a serem efetuados, objetivando a continuidade e a melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados à sociedade.

A Lei orçamentária fixa as despesas públicas, dispêndios, para a realização dos serviços públicos e para pagamento da dívida pública, dentre outros. Conforme Lima e Castro (2007, p. 51),

Define-se como despesa pública o conjunto de dispêndios do Estado, ou de outra pessoa de direito público, para o funcionamento dos serviços públicos. Nesse sentido, a despesa, como parte do orçamento, compreende as autorizações para gastos com as várias atribuições e funções governamentais. Em outras palavras, as despesas públicas correspondem à distribuição e emprego das receitas para o custeio de diferentes setores da Administração e para os investimentos.

Especificamente no caso empírico da presente pesquisa, buscou-se verificar sob aspectos de impessoalidade e eficiência do gasto público com pessoal da Secretaria da Saúde do Município de Caucaia, observadas as nomeações para cargos em comissão e as contratações de servidores temporários de pessoas desqualificadas, classificando, prejudicialmente, a administração como um “cabide de empregos”.

Cabe considerar, ainda, que, conforme informações extraídas do portal de notícias G1 (2011), o Governo do Estado do Ceará antecipou-se positivamente a reforma do ensino médio determinada pelo Ministério da Educação no ano de 2017, quanto aos investimentos em

Escolas de Educação Profissional, onde Caucaia foi um dos municípios contemplados. Este fato justifica a seleção da unidade de análise do presente estudo.

Com o desígnio de inserção e apoio à iniciativa supramencionada, neste estudo propõe-se ao Município de Caucaia unir-se ao investimento educacional do Governo Estadual, onde poderia contribuir oferecendo vagas de estágios nas respectivas áreas técnicas em seus próprios órgãos para que possa ser posta em prática a teoria absorvida pelos pré-profissionais das Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEPs) e ainda fornecer vagas de emprego em substituição aos cargos em comissão e/ou temporários, em sua essência apadrinhados políticos, ignorantes a tecnicidade da Administração Pública.

Na pesquisa será sugerida a inserção dessa medida, no Órgão Secretaria da Saúde do Município de Caucaia, que poderia levar seu gasto público a um alto nível de qualidade e seria modelo para os demais órgãos daquele município, quiçá a outros Municípios da federação, como uma espécie de referência ou *benchmarking*. Acredita-se que o município minimizaria a contratação discricionária dos cargos em comissão e/ou temporários; otimizaria o gasto público com pessoal; fomentaria a melhoria da prestação de serviços públicos ofertados pelo Município a sociedade local; avaliaria a qualidade de ensino através do rendimento supervisionado na Administração Pública de Caucaia; e ainda inseriria profissionalmente os concludentes do ensino médio oriundos das escolas técnico-profissionalizantes, fazendo benfeitorias em várias áreas simultaneamente.

Aragão (2005, p. 4), versando sobre o Princípio da Eficiência, ensina que:

A eficiência não pode ser entendida apenas como maximização do lucro, mas sim como um melhor exercício das missões de interesse coletivo que incumbe ao Estado, que deve obter a maior realização prática possível das finalidades do ordenamento jurídico, com os menores ônus possíveis, tanto para o próprio Estado, especialmente de índole financeira, como para as liberdades dos cidadãos.

O gasto público do Município de Caucaia pode ser enriquecido com a utilização de jovens oriundos das Escolas de Educação Técnica Profissional. A qualificação do gasto público no que tange à contratação de cargos em comissão e/ou temporários é uma problemática de muitos municípios cearenses, e mais especificamente em Caucaia. Dessa forma, a pesquisa parte do seguinte questionamento: Qual a viabilidade da aplicação do gasto público do Município de Caucaia, referente a contratação de cargos em comissão e/ou temporários, aos jovens de nível técnico oriundos das escolas profissionalizantes?

Dessa forma, o objetivo geral do estudo é mostrar a viabilidade da aplicação do gasto público do Município de Caucaia, referente a contratação de cargos em comissão e/ou

temporários, aos jovens de nível técnico oriundos das escolas profissionalizantes, contribuindo para a qualidade do gasto público.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Orçamento público: do surgimento ao modelo atual

O despertar dos orçamentos está ligado à origem do poder de tributar e este, segundo Baleeiro (1997), tem berço na chamada "cúria régia" dos povos europeus. Tratava-se de um conselho de nobres e sacerdotes que assistiam o monarca em certas resoluções importantes de interesse coletivo. Nesse contexto, a tributação era um dos assuntos relevantes.

Quando os representantes do comércio e dos ofícios do povo das cidades se juntaram aos do clero e da aristocracia, a "cúria régia" transformou-se em "Corte", isto é, uma grande assembleia de classes que examinava a concessão de tributos extraordinários solicitados pela coroa em certas emergências ou para outras decisões políticas (BALEEIRO, 1997).

Conforme Baleeiro (1997), o primeiro documento relacionado às finanças públicas data de março de 1091. Afonso VI, monarca espanhol, notifica a cobrança de um tributo extraordinário e alude o consentimento dos que vão pagá-lo, segundo o Portal da Câmara dos Deputados.

Doutra parte, Viana (1950) considera que o embrião do orçamento público surgiu na Inglaterra medieval, em 15 de junho de 1215, quando foi assinada e divulgada a Magna Charta Baronorum (Magna Carta) pelo Rei João Sem Terra (King John Lackland), devido às pressões realizadas pelos barões feudais, principais integrantes do Common Council (Conselho Comum), que buscavam limitar o poder de tributar do rei. O artigo 12 determinava que: "Nenhum tributo ou auxílio será instituído no Reino, senão pelo Conselho Comum, exceto com o fim de resgatar a pessoa do Rei, sagrar seu primogênito cavaleiro e casar sua filha mais velha uma vez, e os auxílios para esse fim deverão ser de valor razoável."

Mesmo não envolvendo a despesa pública, este artigo estabeleceu a primeira forma de controle do "Parlamento" sobre a monarquia absolutista, ou seja, o princípio tributário do consentimento. É o ponto de partida para novas reivindicações e direitos.

Aproximadamente meio século depois, nos primeiros anos de República dos Estados Unidos da América, ainda não havia uma nítida separação das funções legislativas e executivas em matéria financeira. E em 1789, a Constituição autorizou o Congresso a orçar gastos, criar tributos e tomar empréstimos. Nesse mesmo ano, o Congresso repassou ao

Departamento do Tesouro a responsabilidade de preparar e relatar as estimativas das receitas e despesas públicas (VIANA, 1950).

Seguindo o modelo americano, na época do Brasil Império – ano 1832, havia um orçamento que distribuía os recursos aos chamados objetos, que na realidade eram os órgãos públicos da época. A ideia já naquela época era de que o orçamento deveria contemplar todas as despesas e todas as receitas.

No período do regime militar, o projeto de lei orçamentária entrava e saía do legislativo do mesmo jeito, pois não eram permitidas as emendas. Dessa forma, de acordo com Viana (1950), os parlamentares tornaram-se descompromissados com o orçamento e deixaram de interessar-se pelo mesmo e em suas implicações. Com a Constituição de 1988, foi devolvida ao legislativo a prerrogativa de emendas.

O orçamento público como é conhecido hodiernamente foi, precisamente, definido por Sanches (1997, p. 168) da seguinte forma:

Documento que prevê as quantias de moeda que, num determinado período (normalmente um ano), devem entrar e sair dos cofres públicos (receitas e despesas), com especificação de suas principais fontes de financiamento e das categorias de despesas mais relevantes, formalizado através de lei, proposta pelo Poder Executivo e apreciada e ajustada pelo Poder Legislativo na forma definida pela Constituição.

Após breve explanação sobre o surgimento do orçamento público, passa-se para uma descrição sobre a despesa pública, com enfoque no gasto com pessoal e na eficiência.

2.2 Despesa pública: gasto com pessoal e eficiência

De acordo com Carvalho (2010), pode-se conceituar despesa pública como sendo o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

A classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, compõe-se de:

- I – Categoria Econômica;
- II – Grupo de Natureza da Despesa;
- III – Elemento de Despesa.

Neste estudo, será feita uma abordagem apenas do Grupo de Natureza da Despesa, qual seja, pessoal e encargos sociais, mais especificamente, gastos com pessoal, que, segundo

o Manual de Despesa Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN, 2008), são despesas orçamentárias de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no artigo 18, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000.

O artigo 19 da Lei retro mencionada, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece limitações a despesa total com pessoal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento) (BRASIL, 2000).

Já o artigo 1º do decreto da Presidência da República de nº 5.497, de 21 de julho de 2005, que foi alterado pelo decreto nº 9.021 de 31 de março de 2017, dispõe sobre o percentual mínimo de servidores de carreira a serem nomeados para cargos em comissão:

Art. 1º. Serão ocupados exclusivamente por servidores de carreira os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

~~I - sessenta e cinco por cento dos cargos em comissão DAS, níveis 1, 2 e 3; e~~

I - cinquenta por cento do total de cargos em comissão DAS, níveis 1, 2, 3 e 4; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.021, de 2017)

~~II - cinquenta por cento dos cargos em comissão DAS, nível 4.~~

II - sessenta por cento do total de cargos em comissão DAS, níveis 5 e 6 (BRASIL, 2017).

A Constituição Federal de 1988 explicita seus princípios no *caput* do artigo 37, e no inciso IX, apresenta uma moderação a contratação de pessoal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (...). (BRASIL, 1988).

A introdução da eficiência, como princípio explícito, no *caput* do art. 37 da Carta da República, aplicável a toda atividade administrativa de todos os Poderes de todas as esferas da Federação, demonstra bem a concepção de Administração Pública propugnada pelos arautos da corrente política e econômica comumente denominada – em que pesem as críticas a esta expressão – neoliberalismo (ALEXANDRINO; PAULO, 2010).

Conquanto perfilhem a assim chamada “doutrina do Estado mínimo”, Alexandrino e Paulo (2010) reconhecem que a existência de uma Administração Pública é inevitável nas sociedades contemporâneas. Entendem, entretanto, que os controles a que está sujeita a Administração Pública, e os métodos de gestão que utiliza, acarretam morosidade, desperdícios, baixa produtividade, enfim, grande ineficiência, em comparação com a administração de empreendimentos privados. Ou autores propõem, dessa forma, que a Administração Pública aproxime-se o mais possível da administração das empresas do setor privado.

Destaca-se que esse modelo de Administração Pública, em que se privilegia a aferição de **resultados**, com ampliação de autonomia dos entes administrativos e redução dos controles de atividades-meio, identifica-se com a noção de **administração gerencial**, e tem como postulado central o princípio da eficiência (ALEXANDRINO; PAULO, 2010).

De acordo com Di Pietro (2009), o princípio em foco apresenta dois aspectos:

- a) Relativamente à forma de atuação do agente público, espera-se o melhor desempenho possível de suas atribuições, a fim de obter os melhores resultados;
- b) Quanto ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a administração pública, exige-se que este seja o mais racional possível, no intuito de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços públicos.

A ideia de eficiência aproxima-se da de economicidade, princípio expresso no art. 70, *caput*, da Constituição, referente ao controle financeiro da Administração Pública. Busca-se o atingimento de objetivos traduzidos por boa prestação de serviços, do modo mais simples, mais rápido e mais econômico, melhorando a **relação custo/benefício** da atividade da Administração. O administrador deve sempre procurar a solução que melhor atenda ao interesse público, levando em conta o ótimo aproveitamento dos recursos públicos, conforme essa análise de custos e benefícios correspondentes (ALEXANDRINO; PAULO, 2010).

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

3.1 Tipo de Pesquisa

Segundo Gil (1999), as pesquisas descritivas têm como finalidade principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas aparece na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados

A pesquisa caracteriza-se como descritiva, elaborada principalmente a partir da consulta de livros, leis e normas, uso da *internet*, e dados cedidos por órgãos responsáveis no município de Caucaia, com o intuito de conhecer, aprender, e exibir ideias na busca pela resolução do problema apresentado.

3.2 Tipo de Abordagem

De acordo com Bogdan e Biklen (2003), o conceito de pesquisa qualitativa envolve cinco características básicas que configuram este tipo de estudo: ambiente natural, dados descritivos, preocupação com o processo, preocupação com o significado e processo de análise indutivo.

Para Mattar (2001), a pesquisa quantitativa busca a validação dos pressupostos mediante a utilização de dados estruturados, estatísticos, com análise de um grande número de casos representativos, recomendando um curso final da ação. Ela quantifica os dados e generaliza os resultados da amostra para os interessados.

A pesquisa teve uma abordagem qualitativa-quantitativa, buscando conceitos e ideias, bem como dados relevantes para sugerir a resolução do problema em questão e alcançar o objetivo geral do estudo de direcionar a aplicação do gasto público do Município de Caucaia, no que se refere à contratação de cargos em comissão, aos jovens de nível técnico oriundos das escolas profissionalizantes, bem como contribuir para a qualidade do gasto público.

3.3 Procedimentos para Coleta de Dados

Inicialmente, cabe ressaltar que o estudo teve como foco a Secretaria da Saúde do Município de Caucaia.

O método escolhido para a coleta de dados foi o questionário (APÊNDICE A) devido ser um procedimento utilizado na investigação social para (i) ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social, dentre as vantagens de atingir maior número de pessoas simultaneamente; (ii) obter respostas mais rápidas e mais precisas; (iii) maior liberdade nas respostas, em razão do anonimato; e (iv) menos risco de distorção, pela não influência do pesquisador.

O questionário foi aplicado no período de 05 de março de 2018 a 23 de março de 2018. O questionário foi impresso e aplicado em alguns órgãos/unidades da Secretaria da Saúde do Município de Caucaia no período retro mencionado. As questões do instrumento de pesquisa estão dispostas no Apêndice A.

4 RESULTADOS DA ANÁLISE

4.1 Orçamento público frente ao gasto com pessoal

Não há como discutir gasto com pessoal sem observar a ferramenta orçamento público do órgão em estudo, qual seja, Secretaria da Saúde do Município de Caucaia, onde é mostrado quanto o governo arrecada e quanto e como ele gasta em cada atividade, dentro do exercício financeiro. Esse instrumento é utilizado para gerenciar e controlar a aplicação dos recursos públicos e monitorar os gastos realizados pelo governo.

Conforme o portal da Câmara dos Deputados, para um melhor monitoramento, o orçamento deve seguir o princípio da especificação, onde as receitas e as despesas devem aparecer de forma discriminada, de tal forma que se possa saber, pormenorizadamente, as origens dos recursos e sua aplicação.

O orçamento público da Prefeitura Municipal de Caucaia para o exercício de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 1341, em 09 de novembro de 2017, mais especificamente tratando do órgão em estudo, Secretaria da Saúde, não discrimina claramente o valor da despesa fixada com pessoal, e ainda aponta que a mesma poderá ser feita apartada em um Decreto, ferindo o princípio da especificação e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei da Transparência.

É possível notar, já inicialmente, o descompromisso da Secretaria da Saúde do Município de Caucaia com seus cidadãos, que sequer sabem o valor do gasto com a folha de pagamento dos que nela atuam.

É de eminente interesse social conhecer e monitorar a competência dos agentes do poder público que ali estão para servi-los, para isso, o cidadão usuário do poder público precisa estar atento a eficiência do gasto público com pessoal.

4.2 O uso dos recursos com mão-de-obra na Secretaria da Saúde do Município de Caucaia

O princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor

utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social (MORAES, 1999).

A administração pública pode dar provimento a sua mão-de-obra de várias formas, contudo nos limites da lei, o que não pode deixar de ser observado, é a boa prestação dos serviços públicos, com o eficiente aproveitamento dos recursos públicos.

Discricionariamente, a Secretaria da Saúde do Município de Caucaia tem optado por reiteradas seleções públicas, justificadas por contextos de baixa ou incerta receita para fazer concursos públicos, visto que o provimento de cargos efetivos geraria um gasto fixo para o Município.

Então, por que não oportunizar os jovens oriundos de escolas técnico-profissionalizantes? Os quais perceberiam menor remuneração, enquanto estagiários, vista baixa ou incerta receita, e, possivelmente, elevariam a expectativa de produtividade? Apesar disso, sempre que há renovação anual dos contratos temporários, sob processo seletivo, além do gasto com o certame, temos considerada despesa fixa para o Município.

Exemplificando, no “setor” daquela Secretaria denominado de CADSUS, existem oito agentes públicos, dos quais sete são temporários e, apenas, um é servidor efetivo. O trabalho verificado neste setor, é apenas a inclusão/atualização de dados cadastrais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, trabalho este realizado sem qualquer nível de complexidade, para que seja necessária a realização de seleção pública para tais contratações. Ou seja, aquela Secretaria pode celebrar convênio com as escolas profissionalizantes, desafogando a folha de pagamento, quanto a comissionados e/ou contratados e, ainda investir o gasto originário de uma seleção pública inerte em atividades necessitadas, temos que: enquanto um contratado percebe, no mínimo, R\$ 1.500,00, o jovem estagiário poderia receber somente uma bolsa de, aproximadamente, R\$ 500,00, e ainda certificação prática e curricular.

Perfazendo alguns cálculos, o gasto que se tem com um temporário, remunera três estagiários. Se fossem utilizados seis jovens pela manhã e outros seis pela tarde, totalizando 12 bolsistas, o gasto do CADSUS com eles seria de R\$ 6.000,00, uma economia de R\$ 4.500,00 mensais dos R\$ 10.500,00 que hoje são gastos, significativa redução de 42,86%. Implica-se do apresentado a eficiência expressiva em um único setor pertencente a sede da Secretaria da Saúde do Município de Caucaia. Vamos imaginar o agregado de outros setores, departamentos e unidades do órgão, o montante a ser economizado seria bastante representativo, sem falar na função social com a alocação de jovens em sua maioria carente.

Mesmo o setor dispondo de atribuições simples, não será discutida a substituição do cargo efetivo, já que há apenas um, e este será o responsável pela continuidade administrativa, natural da administração pública, ali desenvolvida, em respeito ao princípio da eficiência, um dos aspectos que decorre da estabilidade é permitir a continuidade do serviço público, o que não aconteceria se a cada troca de governo toda a equipe pudesse ser substituída. Dessa forma, pretende-se atender melhor aos princípios da administração pública.

O Município de Caucaia se opõe a realização de concursos públicos para cargos efetivos de ensino superior, onde seria priorizada e melhorada a gestão por competências, novamente, relatando pouco recurso, entretanto, não se abstém de realizar licitações de grande vulto para a compra de materiais supérfluos, como açúcar, café e chá, que acabarão com validade expirada e amontoados no almoxarifado, como desabafa o servidor D.A.S., (resguardado o sigilo do servidor) lotado em uma Unidade de Atenção Primária à Saúde – UAPS:

– Para mim, como um servidor público, é bem difícil receber diariamente o povo de Caucaia e ser o porta-voz de más notícias, como: desculpe, não temos o seu remédio; desculpe, estamos sem atendimento médico; desculpe, não há navalha para que seus pontos possam ser retirados (resposta dada a mulheres que tiveram parto cesáreo), e o pior é ver que se acumulam quilos e mais quilos de açúcar, e pacotes de café e chá. Quem está com dor, quer um atendimento, quer um remédio e não um chá”. Completa o servidor compadecido.

4.3 Normativos e prática na concessão de cargos em comissão e/ou temporários

O Município de Caucaia, dispõe em sua Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, a criação de três classes de Cargos em Comissão, quais sejam Especial, Assessoramento e Técnico, conforme infra:

Art. 4º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa direta do Poder Executivo Municipal, nas quantias e simbologias a seguir:

- I – 19 (dezenove) Cargos em Comissão Especial – CCESP-1;
- II – 27 (vinte e sete) Cargos em Comissão Especial – CCESP-2;
- III – 71 (setenta e um) Cargos em Comissão Especial – CCESP-3;
- IV – 32 (trinta e dois) Cargos em Comissão Assessoramento – CCASS-1;
- V – 54 (cinquenta e quatro) Cargos em Comissão Assessoramento – CCASS-2;
- VI – 141 (cento e quarenta e um) Cargos em Comissão Assessoramento – CCASS-3;
- VII – 41 (quarenta e um) Cargos em Comissão Técnico – CCTEC-1;
- VIII – 104 (cento e quatro) Cargos em Comissão Técnico – CCTEC-2;
- IX – 20 (vinte) Cargos em Comissão Técnico – CCTEC-3;
- X – 59 (cinquenta e nove) Cargos em Comissão Técnico – CCTEC-4.

Nessa mesma Lei, o artigo 12 também origina vagas para o servidor efetivo:

Art. 12. Ficam criadas, no âmbito da administrativa direta do Poder Executivo Municipal, as seguintes funções de confiança, nas quantidades, simbologias e remunerações a seguir:

I – 10 (dez) Funções de Confiança – FC-1, com remuneração correspondente ao Cargo em Comissão Especial – CCESP-3;

II – 5 (cinco) Funções de Confiança – FC-2, com remuneração correspondente ao Cargo em Comissão Assessoramento – CCASS-2;

III – 5 (cinco) Funções de Confiança – FC-3, com remuneração correspondente ao Cargo em Comissão Assessoramento – CCASS-3.

Se observado o recente Decreto nº 949, de 01 de março de 2018, notar-se-á o quantitativo de cargos comissionados e funções de confiança lotados na Secretaria da Saúde da seguinte forma: um Secretário (CCESP-01); dois Subsecretários (CCESP-02); dois Diretores Gerais (CCESP-02); 12 Cargos (CCESP-03); cinco Cargos (CCASS-01); cinco Cargos (CCASS-02); 39 Cargos (CCASS-03); um Cargo (CCTEC-01); 28 Cargos (CCTEC-02); 11 Cargos (CCTEC-03); nove Cargos (CCTEC-04); e uma Função de Confiança (FC-03).

Dentre 116 cargos previstos para o órgão em questão, como observado, apenas um fora designado para servidor efetivo, o que em percentuais corresponde a 0,86%. No caso dos servidores de carreira da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, existe um dispositivo legal que os abriga, qual seja, o Decreto da Presidência da República de nº 5.497, de 21 de julho de 2005, que foi alterado pelo Decreto nº 9.021, de 31 de março de 2017, que estabelece o percentual mínimo de servidores de carreira a serem nomeados para cargos em comissão. Já no município de Caucaia, inexistente legislação semelhante que albergue o servidor efetivo, estando este sujeito a arbitrariedades. Não há questionamento sobre o direito legal que o gestor titular da pasta, em questão, possui de livre nomeação e exoneração.

O que não pode ocorrer são situações tal qual a de um servidor nomeado para cargo em comissão especial, nomenclatura CCESP-1, que dentre as simbologias apresentadas pelo Decreto Municipal, seria aquela de maior complexidade, quando o mesmo servidor, em verdade, atuava como vigilante do prédio sede da Secretaria da Saúde, perfazendo por quase dois anos tal improbidade.

Ainda no trato de moderar os gastos públicos de pessoal, a Constituição Federal de 1988 apresenta no Artigo 37, inciso IX, que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (BRASIL, 1988).

Dito isto, a Lei Orgânica do Município de Caucaia, de 29 de junho de 2010, em seu artigo 102, inciso X, resolve:

Art. 102. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos seguintes princípios: (NR)

(...)

X – lei complementar estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, não superior a seis meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

(...)

Se observado a Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, que trata do regime jurídico dos servidores públicos da administração direta e indireta do município de Caucaia, o artigo 176 foi basicamente transcrito do Artigo 102, inciso X da Lei Orgânica do Município de Caucaia, porém, alterou a palavra *estabelecerá*, uma obrigação do gestor, para *poderá*, uma faculdade do gestor, como segue infra:

Art. 176. Lei complementar poderá dispor da contratação de pessoal por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

No retromencionado, nota-se um “jogo de palavras” na legislação municipal, onde uma Lei é copiada de outra e introduz mudanças de algumas palavras, dando margem para uma imoralidade desmedida, como no exemplo apresentado do “setor” CADSUS da Secretaria da Saúde. E, ainda que, aqueles contratados têm reiteradamente prorrogados seus contratos, contrariando a necessidade temporária, o interesse excepcional e acima disso, a Lei.

4.4 Inferências sobre o instrumento de coleta de dados

Das 62 unidades que, então, integram a Secretaria da Saúde do Município de Caucaia, quais sejam: Sede da Secretaria da Saúde, Hospitais, Unidades de Atenção Primária à Saúde – UAPS, Unidades de Pronto Atendimento – UPA, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e Policlínica, foram obtidas informações de 14 unidades, estas, representadas em uma amostragem de 66 participantes.

No decorrer da aplicação dos questionários (APÊNDICE A), houve bastante resistência por partes dos servidores de cargo efetivo da Secretaria da Saúde, por medo de retaliações, possível grau de censura e coerção existentes.

Os cargos em comissão e temporários, que tiveram acesso ao instrumento de coleta, ficaram contrários à ideia apresentada no estudo, pois ensejaria redução das nomeações de interesse político, em substituição ao convênio que os substituiria por jovens das escolas técnico-profissionalizantes.

Quanto ao perfil dos respondentes da pesquisa, destaca-se que 63,63% dos servidores efetivos que participaram têm nível superior completo; 24,24% têm ensino médio completo; 10,61% têm ensino superior incompleto e 1,52% tem especialização.

Cabe informar que, 100% dos respondentes eram de servidores de cargo efetivo, já que nenhum cargo em comissão ou temporário teve interesse em participar do estudo por não concordar com a proposta apresentada.

Do mesmo modo, 100% dos servidores efetivos participantes da pesquisa informaram ter relacionamento superior há cinco anos com a Secretaria da Saúde de Caucaia. Os servidores em estágio probatório optaram por não se manifestar, mesmo diante do anonimato garantido.

Das unidades que integram a Secretaria da Saúde de Caucaia onde foram obtidas informações, 19,7% foram alcançadas da Sede da Secretaria da Saúde; 25,76% dos Hospitais; 36,36% das Unidades de Atenção Primária à Saúde – UAPS; 9,09% das Unidades de Pronto Atendimento – UPA; e 9,09% do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Dos respondentes do estudo, verifica-se que 98,48% ocupam cargo de nível gerencial/tático e apenas 1,52% ocupa cargo de nível estratégico. Os cargos de nível operacional privaram-se de formar juízo sobre o instrumento de coleta em questão.

Um dado bastante significativo apontado pelos participantes da pesquisa é que em 96,97% dos setores da Secretaria da Saúde de Caucaia, os cargos em comissão constituem a maioria dos cargos lotados; em 3,03% a maioria é constituída por temporários e em nenhum setor a maioria é de servidor efetivo.

Quando questionados sobre a qualidade do ensino nas Escolas de Educação Profissional (EEPs), 7,58% dos informantes disseram desconhecer o ensino; enquanto que 22,73% consideraram um ótimo ensino e 69,69% consideraram um excelente ensino.

Quanto a pergunta relacionada à concordância com a substituição dos cargos em comissão/temporários por jovens das escolas profissionalizantes, cabe relatar a declaração do servidor W.L.C. (resguardado o sigilo do servidor) lotado em um dos setores da Sede da Secretaria da Saúde, após concordar com a hipótese de substituição apresentada no questionário:

– Com certeza. Já estou farto de todos os dias ver cargos comissionados usando o celular o dia todo e ninguém pode reclamar, apenas porque eles são indicações de políticos, e ainda assim ganham o dobro do meu salário e não fazem metade do esforço

que eu faço. Creio que um jovem da escola profissionalizante faria valer a pena a sua vaga!

Por fim, em linhas gerais, conclui-se que, quando questionados se concordavam com a ideia que os cargos em comissão/temporários de seu setor poderiam ser substituídos por jovens das escolas profissionalizantes, 78,79% dos servidores efetivos estavam de acordo, e a maioria justificou a resposta indicando a boa a qualidade do ensino nas escolas profissionalizantes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O gasto público é o dinheiro despendido pelo Governo para prover as necessidades do povo, e quanto mais responsável for este gasto, melhor será a prestação de serviços para a população. Neste trabalho foi buscada possível solução, dentre indefiníveis, para sinalizar a sustentabilidade dos recursos públicos, com escopo na Despesa com Pessoal.

Foi analisada, especificamente, a Secretaria da Saúde do Município de Caucaia, e os resultados da pesquisa, obtidos por meio de dados primários, apontam diversos vícios na instituição, dentre eles: omissão/distorção de informações legais e/ou obrigatórias; uso de pretexto para realização de seleções públicas ao invés de concursos públicos; e, lotação de grande quantitativo de cargos em comissão/temporários para interesse próprio, inferindo-se, a ineficiência do gasto público.

Acredita-se que a solução indicada tenha sido exposta de forma compreensível e conveniente, evidenciando, conforme objetivo proposto no estudo, a possibilidade de direcionamento da aplicação do gasto público na Secretaria da Saúde do Município de Caucaia, referente a contratação de cargos em comissão e/ou temporários, aos jovens de nível técnico oriundos das escolas profissionalizantes, com aprovação de 78,79% dos respondentes do instrumento de coleta de dados utilizado no estudo.

Através do ensejo, é possível destacar alguns pontos fortes ao término deste estudo acadêmico: o fortalecimento das instituições públicas frente a responsabilidade fiscal; o cumprimento da transparência dos gastos públicos; e, o fomento da governabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Caucaia. Não obstante, cabe ressaltar como debilidade uma pequenez amostragem frente ao universo estatístico do órgão estudado, principal limitação do estudo.

Por fim, cabe considerar que os resultados obtidos e a ideia exibida neste trabalho aplicam-se na sociedade como um todo, pois estimula: a mitigação da contratação discricionária dos cargos em comissão e/ou temporários; a inserção profissional dos concludentes do ensino médio oriundos das escolas profissionalizantes; a avaliação e melhoria da qualidade de ensino através do rendimento supervisionado na Administração Pública de Caucaia; além do zelo com o recurso público.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *Direito administrativo descomplicado*. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

ARAGÃO, Alexandre Santos. O princípio da eficiência. *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico*, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, n. 4, nov./dez. 2018, jan. 2006. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

BALLEIRO, Aliomar. *Uma Introdução à Ciência das Finanças*. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BOGDAN, R. S.; BIKEN, S. *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. 12. ed. Porto: Porto, 2018.

BRASIL. *Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988*. Constituição da República Federativa do Brasil. 7. ed. São Paulo: Manole, 2018.

BRASIL. *Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101, de 4 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Edições Técnicas – COEDIT / Senado Federal. 1. ed.

CAUCAIA. *Decreto Municipal de Caucaia nº 949, de 1º de março de 2018*. Altera o decreto nº 529, de 27 de janeiro de 2014, alterado pelo decreto nº 559, de 16 de abril de 2014; pelo decreto nº 610, de 16 de junho de 2014; pelo decreto nº 678, de 31 de outubro de 2014; pelo decreto nº 682, de 11 de novembro de 2014; pelo decreto nº 698, de 05 de janeiro de 2015; pelo decreto nº 739, de 06 de abril de 2015; pelo decreto nº 750, de 29 de maio de 2015; pelo decreto nº 771, de 05 de agosto de 2015; pelo decreto nº 780, de 08 de setembro de 2015; pelo decreto nº 789, de 09 de outubro de 2015, pelo decreto nº 871, de 04 de janeiro de 2017, pelo decreto 880 de 16 de março de 2017, pelo decreto 889 de 03 de julho de 2017 e pelo decreto nº 916 de 02 de outubro de 2017. Diário Oficial do Município nº 1416. Publicado em 02 de março de 2018. Disponível em: <http://www.sefin.caucaia.ce.gov.br/pdf/decreto_948_2018.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2018.

CAUCAIA. *Lei Complementar Municipal de Caucaia nº 11, de 27 de janeiro de 2014*. Extingue e cria cargos de provimento em comissão e funções de confiança na estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo do Município de Caucaia e adota outras providências. Diário Oficial do Município nº 753. Publicado em 27 de janeiro de 2014.

Disponível em:

<https://www.caucaia.ce.gov.br/index.php?tabela=pagina&acao=lei_complementar_buscar_numero>. Acesso em: 10 mar. 2018.

CAUCAIA. *Lei Orgânica do Município de Caucaia, de 29 de junho de 2010*. Determina a organização e os rumos da instituição do Município de Caucaia. Edição - Procuradoria Geral do Município - Revisada e atualizada em 2010, com emendas até 2013.

CAUCAIA. *Lei Orçamentária Anual, Lei nº 2843, de 17 de outubro de 2017*. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Caucaia, para o exercício financeiro de 2018. Diário Oficial do Município nº 1341. Publicado em 09 de novembro de 2017. Disponível em: <diario.caucaia.ce.gov.br/admin/pdf/legislacao/>. Acesso em: 10 mar. 2018.

CARVALHO, Deusvaldo. *Orçamento e contabilidade pública*. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

LIMA, Diana Vaz de; CASTRO, Robison Gonçalves de. *Contabilidade pública: integrando União, Estados e Municípios (Siafi e Siafem)*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MATTAR, F. N. *Pesquisa de marketing*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MORAES, Alexandre. *Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19/98*. 3. ed. São Paulo, Atlas: 2018.

Portal da Câmara dos Deputados. *Origens do orçamento*. 2018. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/origens.html>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

Portal da Câmara dos Deputados. *Princípios Orçamentários*. 2018. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/principios.html>>. Acesso em: 08 mar. 2018.

Portal de notícias G1. *Escola profissional é inaugurada na Região Metropolitana de Fortaleza*. 2018. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ceara/noticia/2011/06/escola-profissional-e-inaugurada-na-regiao-metropolitana-de-fortaleza.html>>. Acesso em: 09 fev. 2018.

Portal de notícias G1. *Saiba quando o funcionário público tem direito a estabilidade.*

Disponível em: <<http://g1.globo.com/concursos-e-emprego/noticia/2011/11/saiba-quando-o-funcionario-publico-tem-direito-estabilidade.html>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

Portal Ponto dos Concursos. *Percentual mínimo de servidores de carreira a serem nomeados para cargos em comissão.* 2018. Disponível em:

<<https://www.pontodosconcursos.com.br/artigo/14608/marcelo-alexandrino/cargos-em-comissao-e-servidores-de-carreira>>. Acesso em 23 fev. 2018.

Portal Senado Notícias. *Arquivo S: breve história do orçamento público no Brasil.* 2018.

Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2016/12/arquivo-s-breve-historia-do-orcamento-publico-no-brasil>>. Acesso em: 21 fev. 2018

SANCHES, Osvaldo Maldonado. *Dicionário de orçamento, planejamento e áreas afins.*

Brasília: Prisma, 2018.

STN - Secretaria do Tesouro Nacional. *Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008. Manual de*

Despesa Nacional. 1. ed. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/cjf/orcamento-e-financas/manuais/Manual_Despesa_Nacional.pdf/view>. Acesso em 22 fev. 2018.

VIANA, Arízio. *Orçamento brasileiro.* 2. ed. Rio de Janeiro: Financeiras, 2018.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

Questionário aplicado junto aos servidores da Secretaria da Saúde do Município de Caucaia.

01. Escolaridade

- Fundamental incompleto Ensino médio completo Pós-graduação
 Fundamental completo Superior incompleto OUTROS: _____
 Ensino médio incompleto Superior completo

02. Sua atividade pública está classificada em qual das opções?

- Servidor Público Estatutário efetivo (Aprovado em Concurso Público)
 Servidor Público Estatutário de provimento em comissão (Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração)
 Temporário (Contratado por tempo determinado direto com a Administração)
 OUTRO: _____

03. Seu relacionamento com a Secretaria da Saúde é de quanto tempo?

- Menos de 1 ano De 1 a 3 anos De 3 a 5 anos Acima de 5 anos

04. Em qual órgão/unidade da Secretaria da Saúde do Município de Caucaia você trabalha?

- Hospitais
 Sede da Secretaria da Saúde do Município de Caucaia
 Unidade de Atenção Primária à Saúde - UAPS
 Unidade de Pronto Atendimento – UPA
 OUTRO: _____

05. Qual nível seu cargo ocupa na Secretaria da Saúde do Município de Caucaia:

- Estratégico
 Gerencial/Tático
 Operacional

06. Informe qual das classificações abaixo estão em maior quantidade no seu setor:

- Servidor Público Estatutário efetivo (Aprovado em Concurso Público)
 Servidor Público Estatutário de provimento em comissão (Cargo comissionado)

() Temporário (Contratado por tempo determinado)

() OUTRO: _____

07. Qual sua opinião sobre a qualidade do ensino nas Escolas de Educação Profissional (EEPs)?

08. Se servidor público efetivo, informar se concorda que os cargos em comissão/temporários de seu setor poderiam ser substituídos por jovens das escolas profissionalizantes.

() Sim () Não

Justifique sua resposta:
